

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

ENTRE

MUNICÍPIO DE CHAVES

E O

TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL

Entre

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 09 de maio de 2024.

E

Teatro Experimental Flaviense, CRL, com o NIF 501 477 721, com sede no Largo do Monumento – Edf. Nova York, em Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, Alexandrina Maria Diz Martins, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até 09.07.2030, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação da direção de 3 de junho de 2024.

É celebrado o presente protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com o Teatro Experimental Flaviense, CRL, com incidência na execução do plano de atividades, que o Teatro Experimental Flaviense, CRL, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, consubstanciado na prática de promoção de ateliers de expressão dramática, exposições de mostras de arte para jovens, exibição de cinema, colaboração em 4 eventos com o município e apresentação de 5 peças de teatro, desenvolvidas da seguinte forma:

- a) Uma peça produzida e apresentada pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL;
- b) Quatro das peças, serão produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves, com produção de teatro de rua;
- c) Em cada exibição apenas poderá ser exibida uma só peça de teatro;



d) Colaboração em quatro eventos realizados pelo Município;

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.^a, do presente protocolo;

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social.

Cláusula 2.^a

(Indicadores de realização)

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores:

1. Uma peça produzida e apresentada pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL

Prazo de execução da atividade – no período entre junho e setembro de 2024;

2. Quatro peças, serão produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves, com produção de teatro de rua;

Prazo de execução da atividade – no período entre junho e setembro de 2024;

3. Montagem de peças de teatro – mínimo 6 espetáculos;

4. Celebração do dia de aniversário do Teatro Experimental Flaviense;

5. Ateliers de expressão dramática – mínimo 3 ateliers;

6. Exibição regular de cinema;

7. Colaboração em quatro eventos realizados pelo Município, nomeadamente: - Carnaval; - São João em Santa Cruz Trindade; - São Martinho da Madalena; - Animação de Rua – 15 a 24 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.^a

(Indicadores de resultados)

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1 - Peça produzida e apresentada pela Cooperativa Cultural, Teatro Experimental Flaviense;	- Espetáculo de Teatro de comédia	- 1 espetáculo - Presenças de participantes/espetadores - 100 pessoas	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores
2 - Peças produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves - Teatro de rua;	- Espetáculos de Teatro de comédia realizadas por companhias externas ao concelho	- 4 espetáculos exibidos em dias diferentes - Presenças de participantes/espetadores - 70 pessoas em cada uma das peças apresentadas	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores



Cláusula 4.^a

(Período de execução do protocolo)

1. O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração de um ano.
2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.

Cláusula 5.^a

(Consolidação dos apoios)

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1.^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, a disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas) e apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2024, devidamente regulados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 6.^a

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos:
 - a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda;
 - b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1.^a.
2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €27.000,00 (vinte e sete mil euros).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2024, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €29.680,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta euros), a qual será paga da seguinte forma:
 - a) €10.000,00 (dez mil euros), na assinatura do contrato;



- b) €7.000,00 (sete mil euros), até ao final do mês de junho;
 - c) €10.000,00 (dez mil euros), no final do mês de agosto e após a entrega de relatório intermédio;
 - d) € 2.680,00, após a entrega do relatório final.
4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: PT50 0007 0000 0340370012523.
5. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades à data, que deverá ser entregue no final do mês de agosto.
6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas aos pontos 1,2 e 7 da cláusula 2.^a do presente protocolo – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes, número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências.
7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

Cláusula 7.^a

(Apoios em espécie)

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes:
- a) Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas);
 - b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia.
 - c) Autorização de acesso e utilização do espaço Largo General Silveira, para a realização de 5 (cinco) espetáculos de teatro.

Cláusula 8.^a

(Enquadramento legal)

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos.
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código.



3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada a Técnica Superior, Paula Veloso, como gestora responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo.

Cláusula 9.^a

(Direitos do Município de Chaves)

1. São direitos do Município de Chaves:
- a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL, que registem a boa execução do plano de atividades;
 - b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo.

Cláusula 10.^a

(Deveres do Município de Chaves)

1. O Município de Chaves tem o dever de:
- a) Disponibilizar ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, os apoios previstos nas cláusulas 6.^a e 7.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;
 - b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo.

Cláusula 11.^a

(Direitos do Teatro Experimental Flaviense, CRL)

1. São direitos do Teatro Experimental Flaviense, CRL:
- a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6.^a e 7.^a, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições;
 - b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7.^a, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social.

Cláusula 12.^a

(Deveres do Teatro Experimental Flaviense, CRL)

1. São deveres do Teatro experimental Flaviense, CRL:
- a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentado para o ano 2024;
 - b) Manter os bens referidos na cláusula 7.^a, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente;



- c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa;
- d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo;
- e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor do contrato responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo;
- f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;
- h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao município através da inclusão do brasão em todos os meios de divulgação.

Cláusula 13.^a

(Revogação)

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes.
2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes.

Cláusula 14.^a

(Incumprimento e rescisão do contrato)

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.



Cláusula 15.^a

(Alterações e aditamentos)

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 16.^a

(Comunicações)

1. Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.

Cláusula 17.^a

(Foro)

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria.
2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Paços do Concelho, 06 de junho de 2024

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

Protocolo Nº 55 -DIV/2024

